



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

PARECER N. : 0048/2021-GPETV

PROCESSO N° : 2042/2020 
ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL
UNIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - IPECAN
INTERESSADO : VALMIRA BERKENBROCK INACIO
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Retornam ao Ministério Público de Contas os presentes autos que tratam da análise da legalidade do ato concessório de aposentadoria da Sra. Valmira Berkenbrock Inacio pelo Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia - IPECAN.

Na oportunidade anterior, o *Parquet* de Contas arguiu no **Parecer n° 511/2020-GPETV** (ID=959785) a necessidade de saneamento dos autos com a notificação do Superintendente do Instituto para requisitar-lhe informações e documentos, com fulcro no artigo 1º, II, da IN 50/17, visando ao esclarecimento quanto às as regras de transição previstas na EC n° 41/03, hipótese em que deve inserir na fundamentação do ato concessório o art. 4º, §9º, da EC n° 103/19.

Diante daquele opinativo, o Exmo. Conselheiro Relator proferiu a **Decisão Monocrática n° 0118/2020-GABFJFS** (ID=974346), em congruência com a manifestação ministerial.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

Notificado (ID=975311), a Superintendente do IPECAN atendeu ao chamado da Corte de Contas e apresentou documentação comprobatória (Doc. n° 7745/20 - apensado), analisada pela Unidade Técnica no relatório de ID=991325.

Nesse relatório de ID=991325, a Unidade Técnica aduz que o ato foi retificado para fazer constar o artigo 4º, § 9º, da EC n. 103/19 na fundamentação legal, devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia de 11/12/2020, ed. 2.858, conforme páginas 01/02 do ID=991195, podendo então ser considerado legal e registrado pela Corte.

Com essa conclusão, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

É o relatório necessário.

Diante do atendimento à manifestação constante do Parecer Ministerial n° 511/2020-GPETV, dada a retificação do ato concessório de aposentadoria da Sra. Valmira Berkenbrock Inacio pelo Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia, convém opinar pela legalidade do ato e seu registro pela Corte de Contas, conforme entendimento técnico constante do ID=991325 e manifestação ministerial anterior.

Consigna-se, por oportuno, que consta nos autos a simulação de cálculo feita pela Unidade Técnica (ID=928422, p. 104), por meio a qual se pode concluir que, em 11/01/2020, foram alcançados todos os requisitos exigidos no artigo 6º da EC n° 41/2003 para a aposentadoria em análise, quais sejam: admissão no serviço público até 31/12/2003, idade mínima de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ERNESTO TAVARES VICTORIA

50 anos, tempo mínimo de 25 anos de contribuição, dez anos de carreira e cinco anos no cargo para servidoras do sexo feminino, e exercício das atribuições do cargo de Professor, exclusivamente nas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, comprovado nos autos, por meio dos documentos e certidões (ID=925532), exigidas pela IN n° 50/2017/TCE-RO.

Assim, com retificação do ato para inserção do artigo 4º, § 9º, da EC n. 103/19 e o esclarecimento quanto à existência de iniciativa do Poder Executivo na manutenção das regras de transição, atendeu-se ao Parecer Ministerial anterior e à Decisão Monocrática n° 0118/2020-GABFJFS, de forma que o ato está apto a julgamento pela Corte de Contas.

Por fim, em relação à análise dos proventos, a Unidade Técnica consignou que deixou de proceder ao exame das parcelas que os compõem, mas que estão sendo calculados corretamente, de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.

Diante do exposto, em convergência com a manifestação técnica, **o Ministério Público de Contas** opina pela **legalidade** e conseqüente **registro** do ato concessório da aposentadoria em exame, nos termos em que foi retificado.

É o parecer.

Porto Velho/RO, 24 de março de 2021.

ERNESTO TAVARES VICTORIA
Procurador do Ministério Público de Contas

Em 24 de Março de 2021



ERNESTO TAVARES VICTORIA
PROCURADOR